

**DECRETO Nº 12.961, DE 21 DE MARÇO DE 2023****DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX e X, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e estabelecer competências quanto à manutenção e conservação do patrimônio histórico, cultural e turístico municipal;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Nº 1.506, de 30 de dezembro de 2004, que estabelece as atribuições da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TURISANGRA, mormente a preservação do patrimônio histórico, artístico - cultural do município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a competência da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TURISANGRA para a manutenção e conservação dos prédios, marcos e locais históricos, culturais e turísticos do município, independente da gestão e ordenamento dos referidos locais.

**Parágrafo único.** Para realizar a manutenção e conservação a TURISANGRA poderá firmar contratos, convênios ou acordos, nos termos do art. 2º, *in fine*, da Lei Nº 1.506, de 30 de dezembro de 2004, os quais poderá gerir com recursos próprios ou quaisquer receitas previstas no art. 3º da mesma Lei.

**Art. 2º** Os casos omissos serão resolvidos a critério do Poder Executivo Municipal, observados os dispositivos legais pertinentes.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE MARÇO DE 2023.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
*Prefeito*